



**Esclarecimento** 26/10/2018 11:47:25

Li a alteração feita no edital e gostaria de expor minha não concordância a ela. Em primeiro lugar, quando vocês classificam como AMPLA PARTICIPAÇÃO, ocorre o primeiro equívoco. Hoje existem 3 empresas homologadas, que foram definidas pelas operadoras para serem os hubs de conexão e distribuição do serviço oficial de SMS (integradoras), sendo assim integradoras para outras empresas distribuírem o serviço, com empacotamento em outros serviços e produtos, a clientes finais. Dito isto, quando você faz essa mudança na verdade o termo correto seria PARTICIPAÇÃO RESTRITA, ferindo, assim, a Lei Complementar nº 123/06. Entendo que o motivo principal da solicitação de tais contratos diretos com as operadoras é para se evitar a utilização de serviços piratas de SMS. Porém as empresas homologadas (hubs ou integradoras) servem justamente para dar esse embasamento e garantia da qualidade do serviço, sendo esta a opção das operadoras restringirem em poucas empresas que distribuem a todas as outras (de todos os tamanhos e tenham competência para tal). Esta é maneira como o mercado de SMS no Brasil funciona. Desta forma, tendo um contrato assinado direto com uma das poucas integradoras no país, somos habilitados e possuímos toda QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que teriam com contrato direto com a mesma, nos tornando aptos a atender o serviço com toda qualidade que necessitam. Ainda citando a LC 123/06, mais especificamente sobre o item: "O art. 48 da Lei 123, também alterado pela Lei 147 restringe o universo competitivo da licitação em benefício às MPÉs ao estabelecer em seu art. 48 inc. I que: 'art. 48. (...) I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);" E considerando que uma empresa, seja ME ou EPP, que tenha contrato com uma integradora, torna-a apta quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, peço reconsideração sobre o termo para que o mesmo considere empresas que tenham contratos com integradoras, que garantam a saída pelas operadoras oficiais. Dessa forma respeitando a LC 123/06 e garantindo a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Sem mais, aguardo retorno

**Fechar**